

PORTARIA NORMATIVA nº 21-2020/PR

~~Dispõe sobre a suspensão provisória do bloqueio de usuários nas situações que especifica:~~

~~O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO, usando de suas atribuições legais, considerando a autorização expressa no art. 5º da Lei estadual nº 17.477/2011, quanto à competência do Presidente do Instituto expedir atos normativos que disciplinarão o funcionamento do sistema assistencial de que trata a referida Lei;~~

~~Considerando o que consta no Processo SEI nº 202000022024600, em especial, o Despacho nº 338/2020 - PROCSET da Procuradoria Setorial do IPASGO;~~

~~Considerando que a manifestação da PROCSET foi exarada em razão da das justificativas traçadas no Memorando nº 469/2020 - GEFIN (000013721091) que versa sobre situações de bloqueio dos usuários do IPASGO, nesse período de pandemia (COVID-19), para fins de avaliação quanto à possibilidade de prorrogação dos prazos de bloqueio nos procedimentos envolvendo Filho Universitário; (bloqueado ao não apresentar a declaração da faculdade); Inclusão de recém-nascido; (bloqueado com 30 dias); Recadastramento do Césio (bloqueado na data de aniversário); Licença médica / disposição (bloqueado no vencimento da licença) e Inadimplência de coparticipação e mensalidade (fevereiro/2020) (bloqueado com 30 dias);~~

~~Considerando a proibição e ou restrição de acesso de terceiros aos prédios do Instituto (Portaria Administrativa n. 99/2020), a contenção dos vaps-vupts e o potencial transtorno causado tanto ao Instituto como aos usuários por eventual bloqueio simultâneo de dezenas de usuários em meio à pandemia;~~

~~Considerando o princípio da proporcionalidade para se estabelecer meios razoáveis a possibilitarem a continuidade dos usuários dos serviços de saúde no momento em que deles mais precisam, bem como as dificuldades externas advindas da permanência do estado de emergência na saúde declarada pelo Decreto 9.633/2020 e reiterada pelo Decreto estadual 9.653/2020, devem ser levadas em consideração no caso, haja vista a continuidade da situação de pandemia, tal quais listadas pela GEFIN;~~

~~Considerando, ainda, a necessidade de cumprimento da norma NBR ISO 9001:2015, estabelecida pelo Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ,~~

RESOLVE:

~~Art.1º Suspende, provisoriamente, a aplicação do bloqueio mensal aos usuários que dependem de comprovação de regularidade, para fins de permanência exigida pelas normativas vigentes no âmbito do Sistema IPASGO SAÚDE, enquanto adotadas as medidas de restrição de acesso e circulação de pessoas, em razão da pandemia de Covid-19, das seguintes categorias de titulares e/ou dependentes, nas seguintes situações:~~

- ~~I filho universitário e filho maior de 18 (dezoito) anos (ao não apresentar a declaração de frequência da faculdade e /ou não inscrição para continuidade);~~
- ~~II inclusão de recém-nascido (após 30 dias do nascimento);~~
- ~~III vítimas do Césio 137 (sujeito ao recadastramento obrigatório na data de aniversário);~~
- ~~IV servidor de licença médica e/ou à disposição (pelo vencimento da licença);~~

~~Parágrafo único. O IPASGO adotará as medidas pertinentes ao recebimento posterior dos valores porventura advindos da suspensão provisória do bloqueio de usuários motivado nas situações previstas neste artigo.~~

~~Art.2º Fica estabelecido que as providências autorizadas na presente portaria, em razão do caráter de excepcionalidade exigida pela situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (2019-nCoV), não autorizam e não implicam a renúncia das receitas exigidas pela legislação que regulamenta o Sistema IPASGO Saúde, devendo o responsável inadimplente realizar a regularização financeira e cadastral junto ao IPASGO.~~

~~Art.3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.~~

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

~~Gabinete da Presidência do Ipasgo, em Goiânia, aos 25 dias do mês de junho de 2020.~~

~~Silvio Antônio Fernandes Filho
Presidente~~